

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PRAIAS
BALNEÁRIO TAPERA - PORTO DO SOL - SUMARÉII**



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PRAIAS BALNEÁRIO TAPER, PORTO DO SOL E SUMARÉ II DE PASSO DE TORRES-SC

CAPÍTULO I:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º: A Associação dos Moradores das Praias Balneário Tapera, Porto do Sol e Sumaré II de Passo de Torres-SC, doravante denominada **AMTPS**, foi fundada em 04/05/2024. É uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, cultural, beneficente, promocional, recreativo e educacional. A AMTPS tem como objetivo atender a todos os que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa."

Parágrafo único: Os sócios fundadores da associação constam devidamente qualificados no anexo I deste estatuto, conforme determina o art. 120 da lei 6015 inciso VI.

Art. 2º: A Associação AMTPS terá como sede e foro o estabelecimento comercial Lancheria da Gringa, no endereço Rua São Leopoldo, nº 11, Porto do Sol, CEP 88.980-000, na cidade de Passo de Torres – SC, de forma provisória, sendo este endereço gentilmente cedido pela moradora.

Art. 3º: A Associação dos Moradores AMTPS tem como finalidade em sua política comunitária:

I. Reunir e congregar os moradores da área de abrangência da Associação, incentivando-os a participar ativamente na busca de soluções para os problemas coletivos;

II. Encaminhar, reivindicar e representar a entidade junto ao poder público, pessoas jurídicas de direito privado e outras entidades, visando proporcionar melhorias nas condições de vida da comunidade. Isso inclui defesa do consumidor, meio ambiente, direitos humanos, segurança, saúde, educação, cultura, habitação, transporte, recreação e outros aspectos relevantes. A Associação pode celebrar acordos e convênios, bem como representar extrajudicial e judicialmente, para alcançar seus objetivos;

III. Prestar assistência e assessoramento aos associados, apoiando e orientando-os em iniciativas comunitárias que visem aos interesses coletivos;

IV. Promover estudos e debates sobre os problemas apresentados pela comunidade, estimulando atividades beneficentes, assistenciais, culturais, cívicas e recreativas, com o propósito de fortalecer os ideais comunitários e promover a união entre os moradores das praias Tapera, Porto do Sol e Sumaré;

V. Defender e apoiar políticas em prol do meio ambiente, bem como colaborar com outras organizações representativas da sociedade na busca pela valorização do meio ambiente e investimentos para o desenvolvimento do turismo sustentável, promovendo as belezas naturais da região;



VI. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e natureza.

Art. 4º: A duração da associação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II:

ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONALIDADE

Art. 5º - A associação AMTPS desenvolverá sua política comunitária, através dos seguintes poderes:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

II - CONSELHO FISCAL III- DIRETORIA GERAL

Art. 6º - ASSEMBLEIA GERAL:

I - Assembleia Geral:

A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas resoluções, observadas as leis vigentes e este Estatuto, sendo composta por todos os associados em gozo de seus direitos.

a- A Assembleia Geral é responsável pela tomada de decisões fundamentais da associação, composta por todos os associados.

II - Reuniões:

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente quatro vezes por ano (assembleias trimestrais), e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, ou por 1/3 de seus associados em gozo de seus direitos, em requerimento dirigido ao presidente da entidade, constando a Ordem do Dia.

a- As assembleias acontecem regularmente e podem ser convocadas em casos extraordinários.

b- A participação dos associados nas assembleias pode ser presencial ou de forma on line (híbrida), sendo que os participantes de forma on line serão informados de que deverão no momento de sua participação ter a certificação digital para proceder a assinatura da lista de presenças (certificado digital Gov.br ou outro juridicamente reconhecido).

Parágrafo Primeiro - Convocação:

As convocações serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de editais publicados em locais visíveis do comércio local, sendo indispensável a postagem da convocação no grupo WhatsApp da Associação AMTPS.

Parágrafo Segundo - Presidência:

A presidência das sessões caberá ao presidente da Associação, que será auxiliado pelo secretário-geral.

Parágrafo Terceiro - Direito de Voto:

Só poderão votar nas Assembleias Gerais os associados quite com a tesouraria.

Maria Beatriz Monteiro
Advogada
OAB/DF 70.076

maioria simples dos presentes.

Art. 7º - Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos conjuntamente com os demais membros da Diretoria, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;
- b) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 8º - Diretoria Executiva:

I. A Diretoria Executiva é o órgão que dirige e administra a Associação, em consonância com este Estatuto e de acordo com as resoluções do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais.

II. A Diretoria da AMTPS é composta por: Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro.

Resumo das funções:

Presidente:



- Representa a associação em suas relações externas.
- Convoca e preside as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- Assina documentos e efetua transações bancárias em conjunto com o tesoureiro.
- Resolve casos urgentes e comunica as ações da diretoria aos membros.

Vice-Presidente:

- Substitui o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- Pode substituir o secretário e o tesoureiro em suas faltas.
- Auxilia nas responsabilidades do presidente e executa tarefas delegadas.

Secretário:

- Auxilia na administração da associação.
- Registra as atas das reuniões da Diretoria.
- Organiza e expede a correspondência da Associação.
- Pode substituir o vice-presidente em suas faltas.

Maria Beatriz Monteiro
Advogada
OAB/RS 70.976

Parágrafo Quarto - Quórum:

As reuniões de Assembleia serão instaladas com a presença de um terço dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Quinto - Deliberações:

A Assembleia poderá aprovar alterações do estatuto social ou tratar de assuntos omissos.

Parágrafo Sexto - Competências da Assembleia Geral:

I. Discutir e votar o Regimento Interno da Associação, respeitadas as disposições estatutárias;

II. Eleger e empossar a Diretoria da Associação e o Conselho Fiscal, a cada dois anos, no mês subsequente ao término do mandato da Diretoria em exercício, com convocação de todos os associados, através de edital com ampla divulgação conforme determinado no art.6º parágrafo primeiro deste estatuto.

III. Julgar os atos da diretoria ou de seus membros isoladamente, em última instância, garantindo amplo direito de defesa;

IV. Destituir e substituir qualquer membro da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal, exigindo o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em reunião especialmente convocada para este fim. A deliberação em primeira convocação requer a maioria absoluta dos associados, ou um terço (1/3) nas convocações seguintes;

V. Debater amplamente os problemas comunitários e propor soluções ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

VI. Apresentar moções, proposições e votos de louvor ou de repúdio;

VII. Apreciar, em grau de recurso e como última instância administrativa, os casos submetidos a ela;

VIII. Decidir sobre a dissolução da Associação, exigindo o voto de 2/3 de seus associados em gozo de seus direitos;

IX. Emendar ou reformar os estatutos, também por 2/3 dos associados;

X. Autorizar o Presidente a alienar bens de propriedade da Associação;

XI. Exigir do Presidente da Associação ou do Conselho Fiscal a exibição de qualquer livro, extratos bancários ou outros documentos de interesse da Assembleia;

XII. Aprovar a prestação de contas, em assembléia geral convocada pela diretoria em exercício, todos os anos no mês de dezembro. A referida prestação de contas em assembléia geral (1 vez por ano) deverá já ter sido previamente revisada e aprovada pelo Conselho Fiscal.

XIII. Aprovar despesas necessárias mediante a apresentação, pela Diretoria, de mais de um orçamento quando se tratar de benfeitorias de interesse da associação.

Parágrafo Sexto: A Assembleia Geral poderá intervir e requisitar medidas cabíveis quando apurar irregularidades que justifiquem tal ação, decidida por votação nominal, com



Tesoureiro:

- Registra e mantém a contabilidade da associação.
- Efetua transações bancárias em conjunto com o presidente.
- Organiza e efetua cobranças de mensalidades e outros débitos.
- Elabora balancetes e apresenta relatórios financeiros.

Cada membro da Diretoria tem suas funções específicas, mas todos trabalham em conjunto para administrar e promover os interesses da Associação dos Moradores das Praias Balneário Tapera, Porto do Sol e Sumaré II de Passo de Torres-SC.

Gestão Administrativa da Associação:

a) O Presidente da Associação e a secretária farão a gestão administrativa da Associação com os demais membros da diretoria, zelando por seus interesses e propugnando por seu engrandecimento;

b) Os interessados em associar-se devem preencher os requisitos para admissão, e as fichas serão preenchidas, assinadas e mantidas em arquivos que a qualquer tempo poderão ser auditados, sendo essa responsabilidade de organização e manutenção de arquivos da secretária da associação.

c) A convocação das assembléias será de responsabilidade da secretária em trabalho conjunto com o Presidente da associação mediante divulgação por meio de edital no grupo de WhatsApp da associação e nos estabelecimentos comerciais da área de abrangência da associação, com prévia indicação dos assuntos a serem debatidos, estabelecendo neste ato, mediante votação, as prioridades de interesse do bem comum da associação;

d) O Presidente da associação, após deliberação em assembléia, será responsável por encaminhar ofícios às autoridades e outras pessoas, físicas ou jurídicas do Município, Estado e União, documentos contendo todas as conclusões e reivindicações coletivas de seus associados. Representar ativa e passivamente a associação perante órgãos públicos, em ações judiciais ou extrajudiciais em que a associação de moradores AMTPS for parte interessada, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim necessário.

e) O tesoureiro em trabalho conjunto com o presidente fará relatórios das entradas (receitas) e das saídas (despesas). A abertura de conta bancária e sua movimentação será feita obrigatoriamente pelos tesoureiro e presidente;

f) Em trabalho conjunto tesoureiro, presidente e secretária farão o levantamento do movimento financeiro da associação, bem como relatório das atividades realizadas e situação dos encaminhamentos das reivindicações dos associados deliberadas em AG. Apresentar o relatório de fim de gestão e o Balanço anual das Receitas e Despesas;

g) O presidente, tesoureiro e secretária convocarão os demais integrantes da diretoria que os interesses da Associação exigirem;

h) A secretária e tesoureiro farão reunião a cada três meses

Conselho Fiscal e, após a aprovação de relatórios e extratos bancários, divulgá-los aos associados no grupo de WhatsApp criado exclusivamente para informações da associação.

Art. 9º - Mandato:

A diretoria terá mandato de dois anos, eleita pelo voto direto dos associados da entidade, em gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão concorrer por dois mandatos consecutivos aos mesmos cargos exercidos e de forma ilimitada a cargos diversos daqueles exercidos nos dois últimos mandatos, sendo vedado mandato vitalício.

Parágrafo Segundo: É obrigatório o afastamento da função exercida junto à Associação do membro de diretoria que concorra a cargo eletivo partidário, a partir da aprovação de seu nome em Convenção convocada para tal fim, até a data das eleições.

Art. 10º - Perda do Mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, quando comprovado:

- a) Má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação do estatuto;
- c) Abandono do cargo, considerada a ausência não justificada em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da associação.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 11º - Admissão de Associados:

Poderão fazer parte do quadro social, na condição de titulares, todas as pessoas físicas que desejarem, moradoras ou proprietárias de imóveis pertencentes à área de abrangência da Associação e seus descendentes e ascendentes de 1º grau, desde que:

- Manifestem sua adesão mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, concordando em contribuir mensalmente com o valor determinado pela Assembleia Geral;
- Aceitem os termos do estatuto, colaborando para as realizações da Associação propostas em assembleias;
- Comprovem ser legítimos proprietários, posseiros e/ou locatários do imóvel situado dentro da delimitação territorial da associação, mediante comprovante de endereço e/ou contratos de locação/matricula do imóvel.

Parágrafo Único: Não há limite de associados por núcleo familiar, desde que o associado preencha os requisitos previstos neste artigo.



Art. 12º - Categorias de Associados:

A Associação de Moradores das Praias Tapera, Porto do Sol e Sumaré II (AMTPS) será constituída por quadro ilimitado de associados, admitidos na forma deste estatuto, com as seguintes categorias:

I. Fundadores: As pessoas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

II. Associados efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de associação conforme descrito no artigo anterior.

Art. 13º - Deveres do Associado:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e interesses da Associação;

V. Comparecer às convocações e reuniões;

VI. Votar nas eleições;

VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providências.

Art. 14º - Direitos do Associado:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, conforme previsto neste estatuto;

II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, conforme previsto no estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 15º - Exclusão do Associado:

A exclusão do associado ocorrerá:

I. Por motivo de falecimento, interdição ou ausência, na forma da lei civil;

II. A qualquer tempo, por sua vontade, por requerimento escrito dirigido ao presidente da Associação;

III. Compulsoriamente, por decisão da diretoria, somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, em que seja garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV

Dissolução/Liquidação da Associação/ Origem dos Recursos Financeiros:

Art. 16º - Dissolução:

A AMTPS só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações sociais e com voto favorável de cinquenta por cento mais um dos presentes, maioria absoluta dos membros da Assembleia.

Art. 17º - Liquidação:

Prevalecendo a decisão de dissolver a Associação, a Assembleia Geral determinará a modalidade de liquidação, nomeará os liquidantes. Do resultado positivo (ativo social líquido), o destino desse recurso será deliberado em assembléia convocada exclusivamente para este fim, definindo-se então para qual entidade municipal, estadual que os recursos serão destinados, tendo como parâmetro para a escolha que a referida entidade tenha identidade com a finalidade da associação que esta sendo dissolvida conforme preceitua o art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 18º - Recursos Financeiros:

Os recursos financeiros para que a associação possa cumprir com os fins para os quais foi criada, serão das mensalidades de seus associados, de aportes financeiros de recursos públicos que poderão acontecer mediante contratos de parceria público/privado, de doações de pessoas jurídicas e pessoas físicas, receitas oriundas de eventos e festas organizados pela associação.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 19º - Responsabilidade Financeira:

Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras da Associação.

Art. 20º - Voto nas Reuniões:

Nas reuniões dos órgãos dirigentes da Associação, o voto será pessoal, vedado o voto por representação ou procuração.

Art. 21º - Demissão ou Destituição Coletiva:

Em caso de pedido de demissão ou destituição coletiva da diretoria antes do final de seu mandato, o Conselho Fiscal convocará novas eleições.

Art. 22º - Remuneração:

A Associação não remunera os membros de sua diretoria, nem os associados ou quaisquer de seus departamentos, comissões, órgãos deliberativos e fiscalizadores, pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, benefícios ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 23º - Alteração Estatutária:

O Estatuto Social poderá sofrer alterações mediante convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a alteração estatutária, obedecendo ao estabelecido neste estatuto.


Art. 24º - Vigência:


Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim, entra em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rosa do Sul, SC.

Passo de Torres, 04 de Maio de 2024.


PRESIDENTE: DIRCEU FERRARI.
CPF 312. 685. 440-00

Tabellionato
S. Rosa do Sul


Maria Beatriz Monteiro
Advogada
OAB/RS 70.976


SECRETÁRIA: SAIONARA MARQUES SILVEIRA
CPF 519. 999. 190-68

Tabellionato
S. Rosa do Sul

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Comarca de Santa Rosa do Sul / Santa Rosa do Sul, SC

MARCELO VALLI DA PONTOURA - Tabellião
Avenida Damásio Peres, 415, Sala 2 - Centro - Santa Rosa do Sul, SC - 89050-000
(48) 3534-2789 - tabellionato.srsul@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s)
DIRCEU FERRARI (HDS79462-4B7I) *****
SAIONARA MARQUES SILVEIRA (HDS79463-BA8U) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,04 | ISS R\$ 0,80 | FRJ R\$ 2,73 | Total R\$ 15,37 | Recibo N° 186792.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Santa Rosa do Sul, 22 de Julho de 2024

DARLIS APOLINÁRIO PAGANINI - Escrevente Autorizado



LISTA SÓCIOS FUNDADORES- ANEXO I DO ESTATUTO DA AMTPS (ART.120 DA LEI 6015 INC.VII)

MARIA BEATRIZ MACIEL MONTEIRO, brasileira, casada, Advogada inscrita no CPF 546.154.450-91 e RG 1050593811 residente e domiciliada a Rua Padre Réus,129, Bairro Cruzeiro, Caxias do Sul/RS, CEP 95054-340, proprietária do imóvel localizado a Rua M, lote Um - Sumaré II- Passo de Torres /SC, CEP 88980-000

ADRIANO PEREIRA CUNHA, brasileiro, casado, Supervisor de Produção, inscrito no CPF 738.243.210-68 e RG 105518361 1050593811, residente e domiciliada a Rua Padre Réus,129, Bairro Cruzeiro, Caxias do Sul/RS CEP 95054-340, proprietário do imóvel localizado a Rua M, lote Um - Sumaré II- Passo de Torres /SC, CEP 88980-000

ALINE DOS SANTOS PINTO, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, inscrita no CPF sob nº 835.168.320-53 e RG nº 2096920761 residente e domiciliada a Rua Santana nº 639, São Lucas, Viamão/RS, CEP: 94450-620 proprietária do imóvel localizado a Rua Itapoã, 503 - Tapera - Passo de Torres/SC, CEP 88980-000

DIMAICON RODRIGO EILERS GOULART, brasileiro, solteiro, Técnico em Informática, inscrita no CPF sob nº 001.307.480-64 e RG nº 8082118525 residente e domiciliado a Rua Santana nº 639, São Lucas, Viamão/RS, CEP 94450-620 proprietário do imóvel localizado a Rua Itapoã, 503 - Tapera - Passo de Torres/SC, CEP 88980-000

OLIDIO RENATO VOLPATO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrita no CPF sob nº 292715330-20 e RG nº 4017917867 residente e domiciliado a Rua Felipe Neri, 326, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90440-150 proprietário do imóvel localizado a Rua L, 567, Quadra 36 – Porto do Sol - Passo de Torres/SC, CEP 88980-000

SHAYANE DE FATIMA LEITE, brasileira, casada, Do lar, inscrita no CPF sob nº 02531131051e RG 9109957796 residente e domiciliada a Rua Estrada Geral, s/n Porto do Sol - Passo de Torres/SC, CEP 88980-000

DIRCEU FERRARI, brasileiro, casado, Aposentado, inscrita no CPF sob nº 312 685 440 00 e RG 6014594144, residente e domiciliado a Rua L, nº 544 – Porto do Sol – Passo de Torres / SC, CEP 88980-000

PEDRO SILVEIRA DA ROZA JUNIOR, brasileiro, casado, Construtor Civil, inscrito no CPF sob nº 834 355 900 25 e RG 8094966754 residente e domiciliado a Rua Estrada Geral, s/n Porto do Sol – Passo de Torres / SC, CEP 88980-000

SÔNIA COLOTILDES DA ROSA GOMES, brasileira, casada, costureira, inscrita no CPF sob nº 538 853 170 87 e RG 4078535863, residente e domiciliada na Avenida da Lagoa ,157 - Porto do Sol – Passo de Torres /SC, CEP 88980-000

SAIONARA MARQUES SILVEIRA, brasileira, casada, Secretária inscrita no CPF sob nº 519 999 190-68 e RG 5044949146 residente e domiciliada a Rua Nova Prata, 316 - Porto do Sol – Passo de Torres / SC, CEP 88980-000

FERNANDA TONDO DE SOUZA SCHEFFER, brasileira, casada, Empresária, inscrita no CPF sob nº 621 170 330 91 e RG 5835579, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, s/n – Porto do Sol – Passo de Torres / SC, CEP 88980-000

INEZIO CALGARO, brasileiro, casado, Aposentado, inscrito no CPF sob nº 221 403 360 20 e RG 1003200282, residente e domiciliado a Rua São Marcos, 364 – Porto do Sol – Passo de Torres/SC, CEP 88980-000

LISTA SÓCIOS FUNDADORES- ANEXO I DO ESTATUTO DA AMTPS (ART.120 DA LEI 6015 INC.VII)

OLINDO ZANELATTO, brasileiro, casado, Aposentado, inscrito no CPF sob nº, 475 111 330-53 e RG 2116452265, residente e domiciliado a Rua São Leopoldo, 11- Porto do Sol – Passo de Torres / SC, CEP 88980-000

ROSA MARIA ROSADO, brasileira, divorciada, Professora, inscrita no CPF sob nº547 071450-00 e RG 902903888, residente e domiciliada a Rua ventos do sul, 200- Porto Alegre/RS CEP 90440-000 proprietária do imóvel localizado a Rua, Itapoã, 68 – Tapera- Passo de Torres /SC, CEP 88980-000

ANA VALMIRA DOS SANTOS SACHETT, brasileira, divorciada, Aposentada, inscrita no CPF sob nº 611 355 820-87 e RG 1077419115, residente e domiciliada a Rua Estrada Geral, s/n – Porto do Sol – Passo de Torres /SC, CEP 88980-000

ROBERSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, Psicólogo, inscrito no CPF sob nº 010 417 810-83 e RG1071031734 residente e domiciliado a Avenida Beira Mar, s/n (lote 3, quadra 2) – Porto do Sol – Passo de Torres/SC, CEP 88980-000

PAULO ROBERTO FERREIRA CLÁUDIO, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia Médica, Aposentado, inscrito no CPF sob nº 257 929 890-97 e RG 2010110399 residente e domiciliado a Rua Jurerê, 674 – Tapera- Passo de Torres /SC, CEP 88980-00

ARGEU ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Pedreiro, inscrito no CPF sob nº 410 742 540-15 e RG 5033256925 residente e domiciliada a Avenida da Lagoa, s/n- Porto do Sol – Passo de Torres /SC, CEP 88980-000

MARIA TERESINHA GOMES CANDIDO, brasileira, casada, Aposentada, inscrita no CPF sob nº 590 424 430-49 e RG 2052669146 residente e domiciliada a Rua João Novello, 94 Bairro Castelo, Caxias do Sul/RS CEP 95054-000, proprietária do imóvel localizado a Rua Estrada Geral, s/n- Porto do Sol- Passo de Torres/SC, CEP 88980-000

GUY DE BRUCHARD, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF sob nº 382 118 580-53 e RG 4004218477 residente e domiciliado a Rua Do Forte, 256 – Tapera- Passo de Torres /SC, CEP 88980-000

ANA RAQUEL CONTE DE BRUCHARD, brasileira, casada, Aposentada, inscrita no CPF sob nº 444 159 150-00 e RG 8016033972 residente e domiciliada a Rua, Do Forte, 256 – Tapera- Passo de Torres/SCP, CEP 88980-00



PRESIDENTE: DIRCEU FERRARI

CPF 312.685.440-00